

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Vigência De 29/06/2018 até 29/06/2019	Responsável Diretor Presidente	Código PI- TPR-v.1-P
--	--	--------------------------------

SUMÁRIO

OBJETIVOS	4
ABRANGÊNCIA	4
DEFINIÇÕES	4
PRINCÍPIOS	11
PUBLICIDADE	11
TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	12
TERMO DE CIÊNCIA DA PTPR	14
RESPONSABILIDADES	14
APROVAÇÃO E REVISÃO DA PTPR	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
LEGISLAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E NORMAS	15
GLOSSÁRIO	16

Vigência De 29/06/2018 até 29/06/2019	Responsável Diretor Presidente	Código PI- TPR-v.1-P
--	--	--------------------------------

Política Institucional 06

MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO	<i>Propor, gerenciar e prover soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o setor público, com agilidade, flexibilidade, competitividade, inovação e responsabilidade social.</i>
---------------	---

VISÃO	<i>Ser reconhecida como empresa de referência no fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o setor público.</i>
--------------	---

VALORES
<ul style="list-style-type: none">● <i>Austeridade;</i>● <i>Inovação;</i>● <i>Transparência;</i>● <i>Governança;</i>● <i>Fortalecimento dos vínculos;</i>● <i>Otimização dos processos;</i>● <i>Eficiência, Eficácia e Efetividade;</i>● <i>Visão Colaborativa e Sistêmica.</i>

Vigência De 29/06/2018 até 29/06/2019	Responsável Diretor Presidente	Código PI- TPR-v.1-P
--	--	--------------------------------

1. OBJETIVOS

A Política de Transações com Parte Relacionada (PTPR) tem como objetivo definir princípios e estabelecer regras e procedimentos a serem observados no relacionamento da CIJUN com suas partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, para que sejam tomadas decisões tendo em vista os interesses da CIJUN e de seus acionistas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações, de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange a CIJUN, seus colaboradores, administradores e acionistas, bem como as pessoas ou as entidades que estão a ela relacionadas.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Partes Relacionadas

Com base no Estatuto Social da Companhia e na regulamentação aplicável, em especial o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), é considerada como parte relacionada, para fins desta Política, a pessoa ou a sociedade que está relacionada com a CIJUN, se:

a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família:

i. tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

Vigência De 29/06/2018 até 29/06/2019	Responsável Diretor Presidente	Código PI-TPR-v.1-P
--	--	-------------------------------

Política Institucional 06

- ii. tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - iii. for membro do pessoal-chave da administração ou de sua controladora.
- b) Uma sociedade, se qualquer das condições abaixo for observada:
- i. a sociedade e a CIJUN forem membros do mesmo grupo econômico;
 - ii. a sociedade for controladora, controlada ou coligada da CIJUN;
 - iii. a sociedade e a CIJUN estiverem sob controle conjunto de uma terceira sociedade;
 - iv. a sociedade estiver sob o controle conjunto de uma terceira sociedade coligada com a CIJUN;
 - v. a sociedade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra “a” acima;
 - vi. uma pessoa identificada na letra “a”, item “i” acima, tem influência significativa ou for membro do pessoal-chave da CIJUN ou de sua controladora;
 - vii. a sociedade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da CIJUN ou à sua controladora.

3.1.1 Considera-se “membro próximo” da Parte Relacionada, aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a CIJUN, incluindo:

- cônjuge ou companheiro(a);

Vigência	Responsável	Código
De 29/06/2018 até 29/06/2019	Diretor Presidente	PI- TPR-v.1-P

Política Institucional 06

- ascendente consanguíneo (tais como pais, avós, bisavós, etc) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as));
- descendente consanguíneo (tais como filhos(as), netos(as), etc) ou por afinidade (tais como enteados(as), noras, genros, etc);
- colaterais até o segundo grau, sejam consanguíneos (tais como irmãos(ãs), etc) ou por afinidade (tais como cunhados(as), concunhados(as), etc)
- dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou de seu companheiro(a).

3.1.2 Não são consideradas Partes Relacionadas, conforme Pronunciamento Técnico CPC 5 (R1):

- a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a CIJUN, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a CIJUN mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da

Vigência	Responsável	Código
De 29/06/2018 até 29/06/2019	Diretor Presidente	PI- TPR-v.1-P

resultante dependência econômica.

3.2 Transação com Partes Relacionadas

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) as transações com partes relacionadas são conceituadas como a *“transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”*. São exemplos de transações mais comuns:

- compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- prestação ou recebimento de serviços;
- arrendamentos;
- transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- transferências mediante acordos de licença;
- transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- assunção de compromissos para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);

Vigência De 29/06/2018 até 29/06/2019	Responsável Diretor Presidente	Código PI- TPR-v.1-P
--	--	--------------------------------

Política Institucional 06

- liquidação de passivos em nome da CIJUN ou pela CIJUN em nome de parte relacionada;
- prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;
- limitações mercadológicas e tecnológicas.

3.3 Pessoal - chave da Administração

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da CIJUN.

3.4 Conflito de interesses

Considera-se que há conflito de interesses quando alguém estiver envolvido em

Vigência De 29/06/2018 até 29/06/2019	Responsável Diretor Presidente	Código PI- TPR-v.1-P
--	--	--------------------------------

Política Institucional 06

um processo decisório, detendo o poder de influenciar seu resultado final, de maneira a assegurar vantagem indevida para si ou outrem a ela relacionado. Para os fins da presente Política, configuram conflito de interesses:

- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em sua decisão ou de órgão colegiado da CIJUN do qual participe;
- praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe ou participem membros próximos de sua família, que possa ser por ela beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

3.5 Condições de mercado

Referem-se às transações comerciais caracterizadas por (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

3.6 Administração ou Administrador

São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Vigência De 29/06/2018 até 29/06/2019	Responsável Diretor Presidente	Código PI- TPR-v.1-P
--	--	--------------------------------

3.7 Controladora

Pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

- a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e
- b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

3.8 Controlada

Sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

3.9 Coligadas

Sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.

3.10 Influência significativa

Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando a investidora for

Vigência De 29/06/2018 até 29/06/2019	Responsável Diretor Presidente	Código PI- TPR-v.1-P
--	--	--------------------------------

titular de 20% ou mais do capital votante da CIJUN, sem controlá-la.

4. PRINCÍPIOS

A presente política tem por finalidade assegurar que as decisões envolvendo partes relacionadas sejam tomadas preservando-se os interesses da CIJUN e da sociedade. As transações com partes relacionadas devem:

- ocorrer sempre no melhor interesse da CIJUN, com plena independência, lisura e transparência;
- estar em conformidade com os parâmetros de mercado quanto à competitividade, equidade e comutatividade;
- ser isentas de conflitos de interesses;
- observar as regulamentações pertinentes, o Código Conduta e Integridade e demais políticas vigentes da CIJUN; e
- ser celebradas por meio de documentos formais, explicitando-se todas as suas características e condições.

5. PUBLICIDADE

Nos termos da legislação vigente, a CIJUN deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às

Vigência	Responsável	Código
De 29/06/2018 até 29/06/2019	Diretor Presidente	PI- TPR-v.1-P

transações em questão.

A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, no *site* da Companhia, no item “Transparência” em link específico para fácil acesso e visualização.

6. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1 Celebração de Transações com Partes Relacionadas

Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- ser celebrada em observância às condições de mercado ou com pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e
- ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

As aprovações de transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros.

6.2 Transações vedadas

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

a) aquelas que impliquem na violação de princípios expressos e implícitos da Administração Pública, bem como política empresarial da CIJUN.

Vigência De 29/06/2018 até 29/06/2019	Responsável Diretor Presidente	Código PI- TPR-v.1-P
--	--	--------------------------------

Política Institucional 06

- b) aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da CIJUN;
- c) aquelas que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da CIJUN ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na CIJUN;
- d) aquelas cuja participação de sociedade esteja vedada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- e) aquelas realizadas em prejuízo da CIJUN, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas; e
- f) concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores.

6.3 Aprovação das Transações com Partes Relacionadas (TPR)

A aprovação de TPR será realizada pelo Conselho de Administração caso envolvam valores totais de contratação superiores a vinte vezes o capital social da CIJUN, sendo submetida à aprovação da Diretoria Executiva até esse valor, inclusive.

Quando houver situações de conflito de interesses, é obrigatório a pessoa envolvida declarar esse fato explicitamente e abster-se de participar dos processos negocial e decisório relativos à operação.

Vigência De 29/06/2018 até 29/06/2019	Responsável Diretor Presidente	Código PI- TPR-v.1-P
--	--	--------------------------------

Essa obrigação aplica-se aos acionistas, Conselheiros de Administração, Diretores e aos profissionais que tenham poderes decisórios e os responsáveis pela estruturação e da operação.

7. TERMO DE CIÊNCIA DA PTPR

Devem assinar o Termo de Ciência da Política de Transações com Partes Relacionadas da CIJUN os administradores, via sistema SEI!, e, por ocasião de uma TPR, todas as partes interessadas.

8. RESPONSABILIDADES

A Diretoria Executiva da CIJUN deve adotar controle interno adequado para cumprir as diretrizes contidas nesta Política.

O Controle Interno da CIJUN é responsável por monitorar a adequação e as evidenciações das TPRs realizadas pela CIJUN, dando conhecimento dessa adequação à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.

É dever de todos os colaboradores da CIJUN observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

9. APROVAÇÃO E REVISÃO DA PTPR

Em consonância com o disposto no Estatuto Social da CIJUN, em atendimento à Lei 13.303/2016, compete ao Conselho de Administração a aprovação da Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá

Vigência De 29/06/2018 até 29/06/2019	Responsável Diretor Presidente	Código PI-TPR-v.1-P
--	--	-------------------------------

ser revista, no mínimo, anualmente, sendo o Diretor Presidente Responsável pela sua divulgação.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 Cadastro de Partes Relacionadas

A CIJUN deverá criar e manter atualizado, no mínimo semestralmente, um Cadastro de Partes Relacionadas, composto de:

- sociedades controladas, coligadas e controladoras da CIJUN;
- sociedades controladas de coligadas;
- entidades ligadas ao acionista controlador;
- sociedades controladas por Pessoal-chave da administração (Conselho de Administração e Diretoria) ou por “membros próximos”.

As unidades da CIJUN responsáveis pela contratação deverão consultar previamente, mas sem se limitar, o cadastro de Partes Relacionadas da CIJUN, sempre que forem celebrar qualquer transação.

11. LEGISLAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E NORMAS

- Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1);
- Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas);

Vigência De 29/06/2018 até 29/06/2019	Responsável Diretor Presidente	Código PI- TPR-v.1-P
--	--	--------------------------------

Política Institucional 06

- Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses);
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais); e
- Demais normas correlatas.

12. GLOSSÁRIO

- SEI! – Sistema Eletrônico de Informações responsável pela gestão digital dos documentos na CIJUN.
- CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- TPR - Transação com Parte Relacionada.
- PTPR - Política de Transação com Parte Relacionada.

Vigência De 29/06/2018 até 29/06/2019	Responsável Diretor Presidente	Código PI- TPR-v.1-P
--	--	--------------------------------